



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 074/2013 – IBRAM
(RETIFICAÇÃO DA A.A Nº032/2013)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.513/2013

Parecer Técnico nº: 400.000.006/2013 – SULFI

Interessado: TJDF

CNPJ: 00.531.954/0001-20

Endereço: NÚCLEO BANDEIRANTE/DF

Atividade Licenciada: OBRA DE CONTENÇÃO DE TALUDE NAS MARGENS DO CÓRREGO
RIACHO FUNDO - FÓRUM NÚCLEO BANDEIRANTE

Prazo de Validade: 02 (dois) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal () Não (X) SIM

I – DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL:

1. Esta autorização ambiental autoriza a supressão da vegetação na área de intervenção;
2. Apresentar a SUGAP/IBRAM a lista e a quantidade dos exemplares suprimidos com vistas a Compensação Florestal, em Unidades de conservação sob a orientação da SUGAP/IBRAM, nos moldes dos Decretos Distritais n.º. 14.783/1993 e 23.585/2003, facultando ao empreendedor a opção de converter 50% (cinquenta por cento) do valor em reais equivalente ao número total de mudas a serem plantadas, em prestação de serviços e benefícios ao meio ambiente, conforme preconiza o Decreto n.º. 23.585/2003, sob a orientação da SUGAP/IBRAM;
3. Formalizar no prazo de 120 dias, Termo de Compromisso entre o IBRAM e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF para o cumprimento das obrigações da compensação florestal, referente à supressão de vegetação localizada na área de implantação da infraestrutura.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do

Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;

2.O IBRAM, observado o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente autorização;

3.Deverá ser mantida uma via desta autorização no local do empreendimento/atividade;

4. O Descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas poderá acarretar no cancelamento desta autorização;

5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 032/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 400.000.006/2013 – SULFI, às fls. 61 à 69 e da solicitação do Ministério Público da União, através do Ofício nº 1097/2013 – 4ºProdema.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1.Esta autorização aprova a instalação das obras de contenção e desassoreamento do Córrego Riacho Fundo;

2.O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT fica obrigado a manter uma faixa de 15 metros a partir da calha do leito regular do córrego Riacho Fundo após a realização de obras de contenção;

3.Apresentar em 90 dias os memoriais descritivos das obras de infraestruturas a serem instaladas, juntamente com declaração de profissional habilitado (ART) que as obras foram executadas em conformidade com os projetos executivos;

4. Instalar o canteiro e executar a obra de acordo com as normas da ABNT;

5.Cumprir todas as recomendações e exigências estabelecidas no PRAD;

6.Fixar uma placa padronizada na área do empreendimento em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Autorização Ambiental e a validade da mesma, o tipo de atividade e o órgão emissor;

7.Comunicar a este Instituto qualquer alteração no empreendimento, e apresentar os novos projetos a serem analisados por este Órgão;

8. Destinar os resíduos da obra e o substrato retirado do leito do córrego desassoreado para local adequado;
9. Cumprir as normas da ABNT referente à implantação deste tipo de obra;
10. Enviar relatório final de conclusão da obra.
11. Esta Autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras Autorizações e Licenças porventura exigidas por outros órgãos;
12. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo.

Brasília, 12 de setembro de 2013.



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:



Brasília, 12 de setembro de 2013.

Desembargador DÁCIO VEIRA
Presidente do TJDF

Nome: _____

Assinatura: _____

Doc. Identificação: _____



Confidencial

E
M



N
C
O